



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo hatch, 05 (cinco) lugares, zero quilômetro, na cor branca, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Casa Grande/MG, adquirido com recursos oriundos da Resolução nº 10.088, Indicação nº 162677/2025, de responsabilidade do Deputado Professor Wendel Mesquita.

1.3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo hatch, 05 (cinco) lugares, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Casa Grande/MG, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos municipais.

A aquisição mostra-se necessária em razão da crescente demanda por deslocamentos institucionais realizados pelas diversas Secretarias Municipais, especialmente para atendimento de serviços administrativos, transporte de servidores em atividades externas, apoio às ações institucionais e deslocamentos relacionados ao interesse público municipal.

O Município necessita dispor de veículo adequado, seguro, econômico e eficiente, capaz de atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior economicidade à gestão pública, sobretudo no que se refere à redução de gastos com manutenção corretiva, consumo de combustível e interrupções decorrentes da utilização de veículos antigos ou inadequados.

Além disso, a aquisição será realizada com recursos provenientes da Resolução nº 10.088, Indicação nº 162677/2025, de responsabilidade do Deputado Professor Wendel Mesquita, no valor de R\$ 83.953,00 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais), repassados ao Município de Casa Grande/MG especificamente para a aquisição de veículo de passeio com capacidade para 05 (cinco) lugares, conforme comunicação de pagamento efetuado em 17/11/2025.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente motivada no interesse público, na necessidade administrativa e na adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados ao Município, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e boa gestão administrativa.

1.4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

1.5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento da Contratação identificou a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, nos termos, respectivamente, do inciso V do artigo 23, do inciso V do artigo 35 e do artigo 41, todos do Decreto Municipal nº 122/2023.

A presente contratação possui objeto simples, comum, padronizado e de natureza plenamente conhecida pela Administração Pública Municipal, consistente na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo hatch, 05 (cinco) lugares, adquirido com recursos oriundos da Resolução nº 10.088, Indicação nº 162677/2025, cuja finalidade já se encontra previamente definida pelo órgão concedente, não havendo margem para alteração substancial da solução pretendida.

A própria resolução estadual já delimitou de forma objetiva a destinação dos recursos públicos transferidos ao Município, qual seja, a aquisição de veículo de passeio com capacidade para 05 (cinco) lugares, razão pela qual a solução administrativa encontra-se previamente estabelecida e consolidada, inexistindo necessidade de estudos comparativos destinados à identificação de alternativas de mercado, tais como locação, terceirização ou outras formas de atendimento da demanda.

Não há, no caso concreto, complexidade técnica, inovação tecnológica, elevada incerteza ou multiplicidade de soluções aptas a justificar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a necessidade administrativa é objetiva e a solução pretendida é única, específica e claramente definida.

Além disso, trata-se de contratação rotineira e recorrente no âmbito da Administração Pública, cuja execução é amplamente conhecida pelo mercado e pela própria Administração, não demandando aprofundamento técnico complementar para definição da melhor solução.

Do mesmo modo, verifica-se a desnecessidade de elaboração do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, considerando a baixa complexidade da contratação, a reduzida probabilidade de eventos supervenientes relevantes e a inexistência de obrigações contratuais complexas capazes de justificar a estruturação formal de matriz específica de riscos.

A contratação pretendida refere-se exclusivamente à aquisição de bem comum, com entrega imediata ou em curto prazo, sem envolvimento de execução continuada, engenharia complexa, repartição sofisticada de responsabilidades contratuais ou riscos relevantes que exijam gerenciamento avançado.

Assim, o Termo de Referência mostra-se instrumento suficiente e adequado para caracterização da demanda, definição do objeto, especificações técnicas, critérios de execução e demais condições necessárias à contratação, reunindo os elementos essenciais exigidos pela Lei Nacional nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente, tornando dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR.

1.6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá "sempre que elaborado" o plano, tendo em vista que no Município de Casa Grande/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de Casa Grande/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

2. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

2.1. O **descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor
01	01	Unid.	CARRO HATCH 5 LUGARES FLEX: Motorização mínima 1.0 turbo / Combustível Álcool Gasolina / Potência mínima (cv) 84 / Torque mínimo (kgf.m) 10,3 / Câmbio manual ou automático de no mínimo 5 marchas / Direção elétrica ou hidráulica / Ocupantes 5 Com no mínimo os seguintes itens: airbag motorista, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral, distribuição eletrônica de frenagem, ar- condicionado, travas elétricas, volante com regulagem de altura, entrada USB, rádio FM/AM, vidros elétricos dianteiros, desemb. Traseiro, computador de bordo. cor branca.	R\$ 104.100,00

2.2. Justificativa da **quantidade descrita** na Planilha:

A quantidade pretendida para a presente contratação corresponde à aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo hatch, 05 (cinco) lugares, número este definido em observância à necessidade administrativa atualmente existente no âmbito da Prefeitura Municipal de Casa Grande/MG e à disponibilidade dos recursos financeiros destinados especificamente para esta finalidade.

A definição quantitativa decorre diretamente da Resolução nº 10.088, Indicação nº 162677/2025, de responsabilidade do Deputado Professor Wendel Mesquita, por meio da qual foi destinado ao Município o valor de R\$ 83.953,00 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais), com finalidade específica para aquisição de veículo de passeio com capacidade para 05 (cinco) lugares.

A Administração Pública Municipal identificou que a aquisição de 01 (um) veículo é suficiente para suprir a demanda administrativa atualmente existente, especialmente para apoio às atividades institucionais, deslocamentos de servidores e atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

Ademais, a quantidade estimada observa os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e planejamento, evitando aquisições excessivas ou desnecessárias, bem como garantindo a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à finalidade estabelecida no instrumento de transferência.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

Dessa forma, a quantidade definida mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada e com os limites orçamentários e financeiros disponíveis para a contratação.

2.3. O **valor de referência** dos produtos foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa no Banco de Preço (mídia que contempla os preços contratados pelos órgãos públicos recentemente, tendo como fonte o PNCP e os sites dos órgãos), na forma dos incisos I, II e III do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2.4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

2.5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

3. PARCELAMENTO

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de **menor preço por item**, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

A escolha do referido critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste na aquisição de bem comum, com especificações técnicas objetivas e padronizadas no mercado, possibilitando a ampla competitividade entre os fornecedores.

Ademais, a adoção do menor preço por item permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista econômico, sem prejuízo da qualidade, uma vez que todas as exigências técnicas mínimas estarão previamente definidas no Termo de Referência, assegurando que o bem adquirido atenda integralmente às normas sanitárias, de segurança e de desempenho aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de item único, a utilização do critério de menor preço por item revela-se adequada e suficiente para garantir a eficiência do certame, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto de contratação são de **natureza comum**.

5. PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a que se refere a habilitação técnica.

5.2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Sim.

O edital exigirá a apresentação de amostra, a qual será atendida mediante apresentação de catálogo técnico, prospecto, folder comercial ou ficha técnica oficial emitida pelo fabricante do veículo ofertado, contendo as



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

especificações técnicas necessárias à verificação da compatibilidade do produto com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A exigência possui como finalidade possibilitar à Administração Pública a conferência prévia das características mínimas do veículo ofertado, especialmente quanto à motorização, itens de segurança, conforto, capacidade, acessórios obrigatórios e demais especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, assegurando que o veículo atenda integralmente às necessidades administrativas do Município.

A análise técnica da documentação apresentada será realizada pela equipe competente, podendo ocorrer diligência para esclarecimentos complementares, caso necessário, observados os princípios da razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

Sim.

Será exigida garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o veículo a ser fornecido, contados a partir da data de entrega definitiva e do respectivo recebimento pelo Município.

A garantia deverá abranger integralmente o conjunto mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, bem como eventuais defeitos de fabricação, assegurando a plena funcionalidade do bem durante o período estabelecido.

Durante o prazo de garantia, a contratada será responsável por realizar, sem ônus para a Administração, todos os reparos, substituições e manutenções necessárias decorrentes de falhas ou vícios apresentados, devendo os serviços ser prestados por meio de rede autorizada do fabricante, localizada no Estado de Minas Gerais ou em região limítrofe.

A exigência de garantia mínima de 24 meses visa resguardar o interesse público, assegurando maior durabilidade, confiabilidade e eficiência do veículo adquirido, bem como reduzindo custos futuros com manutenção corretiva.

5.4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Sim.

Será exigido que a licitante vencedora disponha de assistência técnica autorizada do fabricante no Estado de Minas Gerais ou em região limítrofe, apta a realizar manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia.

A assistência técnica deverá ser prestada por meio de concessionária ou rede autorizada do fabricante dos veículos, garantindo a utilização de peças originais, mão de obra qualificada e observância às especificações técnicas do fabricante.

Tal exigência tem por finalidade assegurar a adequada manutenção do veículo, reduzir o tempo de indisponibilidade em caso de falhas e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente no transporte sanitário de pacientes.

Dessa forma, a obrigatoriedade de assistência técnica autorizada contribui para a eficiência, economicidade e segurança na execução do contrato, resguardando o interesse público e a qualidade do bem adquirido.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

6.1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.

6.2. O **critério de julgamento** será o menor preço.

6.3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.

6.4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

6.5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Não.

7. REQUISITOS DA CONTRATADA

7.1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim.

Será exigida habilitação técnica mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, com o objetivo de comprovar que a licitante possui qualificação técnica operacional para o fornecimento do objeto pretendido.

O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou fornecimento anterior compatível com o objeto da contratação, especialmente no que se refere ao fornecimento de veículos automotores.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada detenha experiência mínima na execução de fornecimentos dessa natureza, reduzindo riscos de inadimplemento, entrega de produto em desconformidade ou descumprimento de prazos.

Dessa forma, a habilitação técnica visa resguardar o interesse público, garantindo maior segurança na contratação, bem como a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Sim.

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao controle de emissão de poluentes e ao adequado gerenciamento de resíduos.

Nesse sentido, serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Os veículos deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 492 (Proconve L7), no que tange aos limites de emissão de gases poluentes, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização de veículos automotores;

b) As baterias dos veículos deverão atender às disposições da Resolução CONAMA nº 401, garantindo o correto gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos perigosos, com vistas à proteção do meio ambiente e da saúde pública.

A adoção desses critérios visa alinhar a contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo a aquisição de bens que atendam não apenas às necessidades operacionais da Administração, mas também às



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

exigências de responsabilidade ambiental, em conformidade com a legislação aplicável e as boas práticas de gestão pública.

7.3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

8.1 Os **veículos a serem fornecidos deverão ser novos**, de primeiro uso, com **ano/modelo mínimo 2026**, sem qualquer utilização anterior, **admitindo-se quilometragem máxima de até 250 km**, sendo considerados, para todos os fins, como 0 km.

8.2 A entrega deverá ocorrer com documentação completa, em nome do Município contratante, **devidamente emplacados, licenciados e regularizados para circulação junto ao DETRAN-MG, com IPVA, taxas e demais encargos quitados até o exercício vigente**, sendo disponibilizados prontos para uso imediato.

8.3 Todos os veículos deverão atender integralmente às normas vigentes de segurança veicular e controle de emissão de poluentes, conforme regulamentações do CONTRAN, do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), especialmente em conformidade com a Resolução CONAMA nº 492 (Proconve L7), bem como às disposições da Resolução CONAMA nº 401, no que se refere às baterias.

8.4 Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei, incluindo manuais do proprietário, chave reserva, termo de garantia e demais acessórios originais de fábrica, além de relatório de inspeção pré-entrega (checklist), atestando as condições gerais e a conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.5 A contratada deverá assegurar garantia mínima conforme especificação do item, abrangendo o conjunto mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, comprometendo-se a prestar assistência técnica durante todo o período de garantia.

8.6 Para tanto, o **fornecedor deverá dispor de rede de assistência técnica autorizada do fabricante no Estado de Minas Gerais ou em região limítrofe**, apta a realizar manutenções preventivas e corretivas de forma célere e eficiente.

8.7 Os veículos deverão ser fabricados no Brasil e entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, podendo o transporte ocorrer por meio de caminhão plataforma ou mediante deslocamento próprio do veículo, respeitado o limite máximo de 250 km rodados.

8.8 O **prazo máximo para entrega será de até 60 (sessenta) dias**, contados da solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

8.9 Juntamente com a entrega do bem, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente.

8.10 A contratada deverá apresentar, no ato da entrega do veículo, relatório de inspeção pré-entrega (checklist), devidamente preenchido e assinado, atestando a conformidade do bem com todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.10.1 O checklist deverá contemplar, no mínimo:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS**

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

- a) Verificação das características gerais do veículo (marca, modelo, ano/modelo, motorização e demais especificações técnicas);
- b) Conferência da quilometragem, assegurando que o veículo se enquadra como 0 km (até o limite máximo de 250 km rodados);
- c) Checagem dos equipamentos obrigatórios e acessórios de fábrica, incluindo itens de segurança veicular;
- d) Verificação dos equipamentos e adaptações específicas para o veículo;
- e) Conferência da documentação do veículo, incluindo CRLV, nota fiscal, comprovantes de emplacamento, licenciamento e quitação de tributos;
- f) Verificação da entrega dos manuais do proprietário, chave reserva, termo de garantia e demais itens obrigatórios;
- g) Avaliação das condições gerais do veículo (parte mecânica, elétrica, eletrônica, lataria, pintura e acabamento);
- h) Teste básico de funcionamento dos sistemas do veículo, incluindo iluminação, painel, sinalização sonora e demais dispositivos aplicáveis.

8.10.2 O checklist deverá ser apresentado à Administração no momento da entrega, como condição para o recebimento provisório do objeto, sendo que eventual desconformidade implicará na recusa do veículo, devendo a contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional.

8.10.3 Tal exigência visa assegurar a qualidade do bem adquirido, a conformidade com as especificações contratuais e a adequada utilização do veículo pela Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

9. PAGAMENTO

9.1 Forma de pagamento

9.1.1 A aferição para fins de pagamento será realizada após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.1.3 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

9.2 Prazo de pagamento

9.2.1 Após a aferição do objeto entregue, o Setor de Compras encaminhará comunicação à contratada para apresentação da Nota Fiscal, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

9.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

9.2.3 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC.

9.3 Condições de pagamento

9.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme previsto neste instrumento.

9.3.2 Havendo glosa parcial do objeto, a contratante comunicará à empresa para que esta emita a nota fiscal com o valor efetivamente devido.

9.3.3 O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, tais como: prazo de validade, data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, descrição do objeto, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

9.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para regularização, iniciando-se novo prazo após a correção, sem ônus para a Administração.

9.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6 Verificada a execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo decisão de rescisão contratual em caso de não regularização da situação fiscal da contratada.

9.3.7 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.3.8 Independentemente dos valores informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme os percentuais estabelecidos na legislação aplicável.

9.3.9 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove tal condição por meio de documentação oficial válida, ficando o pagamento condicionado à apresentação dessa comprovação.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

10.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

10.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

10.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

10.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

10.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

10.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacoes@casagrande.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

10.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00		
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00		
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

10.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

10.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

10.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

10.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

10.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

10.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

10.2 Reajuste de Preço:

10.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

10.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

11.1 A contratada deverá proceder à entrega do objeto imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por meio eletrônico (e-mail), devendo ser rigorosamente observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

11.2 A execução contratual deverá ocorrer em estrita conformidade com as determinações do Gestor do Contrato, cabendo à contratada cumprir integralmente as orientações e solicitações expedidas pela Administração, garantindo a fiel execução do objeto.

11.3 A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto da contratação, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual.

11.4 O atraso injustificado, bem como a inexecução total ou parcial do objeto por parte da contratada, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: CRISTIAN VIEIRA DO NASCIMENTO – SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE.

12.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

12.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

12.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

12.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

15.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, devendo a execução contratual ocorrer integralmente por responsabilidade da contratada, a qual deverá dispor de todos os meios necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

18. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

A presente contratação busca alcançar resultado administrativo eficiente e economicamente vantajoso para a Prefeitura Municipal de Casa Grande/MG, mediante a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo hatch, 05 (cinco) lugares, destinado ao atendimento das demandas administrativas municipais.

A economicidade da contratação decorre, inicialmente, da utilização de recursos oriundos da Resolução nº 10.088, Indicação nº 162677/2025, especificamente destinados à aquisição de veículo de passeio, evitando o comprometimento excessivo de recursos próprios do Município para atendimento da demanda administrativa existente.

Além disso, a aquisição de veículo novo proporciona significativa redução de despesas com manutenção corretiva, substituição de peças, paralisações operacionais e consumo excessivo de combustível, situações frequentemente verificadas em veículos antigos ou com elevado desgaste de uso.

O modelo pretendido, com motorização mínima 1.0 turbo e combustível flex, foi definido considerando critérios de eficiência energética, melhor desempenho operacional e menor custo de utilização cotidiana, contribuindo para redução das despesas administrativas relacionadas ao abastecimento e manutenção da frota municipal.

A contratação também permitirá maior disponibilidade operacional da Administração Pública, assegurando melhores condições para realização de deslocamentos institucionais, apoio às Secretarias Municipais e



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS**

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

atendimento das demandas administrativas, sem necessidade de locações frequentes ou utilização de veículos inadequados.

Ademais, a definição objetiva das especificações técnicas mínimas evita direcionamentos indevidos, amplia a competitividade do certame e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

Assim, a contratação pretendida apresenta relação custo-benefício favorável ao Município, promovendo adequada aplicação dos recursos públicos e melhoria das condições operacionais da Administração Municipal.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 20/05/2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

ADRIANA KELLY DA SILVA GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRISTIAN VIEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE